

	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Código: POL 8
		Revisão: 0
		Data: 03/08/2024
		Página: 1 - 6

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. APLICAÇÃO.....	2
3. DEFINIÇÕES.....	2
4. DIRETRIZES GERAIS.....	3
5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	4
6. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA.....	5
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Código: POL 8
		Revisão: 0
		Data: 03/08/2024
		Página: 2 - 6

1. OBJETIVO

A presente Política de Relacionamento com Agentes Públicos (“**Política**”) tem como objetivo estabelecer diretrizes claras e reafirmar o compromisso da SC Transportes (“**SC**”) com o relacionamento com Agentes Públicos. Esta Política está em total conformidade com a legislação vigente e adota as melhores práticas de mercado.

Nesse contexto, a Política visa orientar os colaboradores a adotarem condutas transparentes e íntegras, completamente alinhadas ao Código de Conduta das empresas. Assim, todos estarão capacitados para colaborar na prevenção e detecção de situações irregulares, visando mitigar possíveis riscos e reforçar o nosso compromisso inabalável com a integridade e a ética em todas as nossas atividades.

2. APLICAÇÃO

A presente Política aplica-se a todos os colaboradores da SC Transportes, sem distinção de cargo ou função, bem como a todos os terceiros que se relacionam com as empresas, seja de maneira direta ou indireta. Isso inclui prestadores de serviços, clientes, fornecedores, Agentes Públicos, entre outros.

É responsabilidade de todos promover e manter a cultura ética na SC, observando rigorosamente os critérios e responsabilidades estabelecidos nas políticas que compõem o Sistema de Integridade das empresas. Qualquer desvio desses parâmetros deve ser prontamente relatado por meio do Canal de Denúncias Oficial.

3. DEFINIÇÕES

Preliminarmente, para melhor compreensão da Política as seguintes definições deverão ser consideradas:

- **Agente Público:** pessoa física que exerça cargo ou função pública, temporária ou permanentemente, com ou sem remuneração, apresentando vínculo com a Administração Pública brasileira ou estrangeira.
- **Corrupção:** ato ou efeito de corromper um ou mais Agentes Públicos em causa própria ou alheia, mediante a oferta ou promessa de uma vantagem indevida, com finalidade de obter vantagens ilícitas.
- **Lavagem de Dinheiro:** processo aplicado para ocultar ou dissimular a origem de ativos financeiros ilícitos.

	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Código: POL 8
		Revisão: 0
		Data: 03/08/2024
		Página: 3 - 6

- **Pessoa politicamente exposta:** agente que desempenha função pública relevante no Brasil ou no exterior, seus representantes, parentes e pessoas de relacionamento próximo.
- **Suborno:** oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (financeiro ou não), direta ou indiretamente, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa para uma pessoa, Agente Público ou parte interessada, que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **Vantagem indevida:** qualquer tipo de pagamento, em dinheiro ou na forma de presentes, viagens, hospedagens, doações, patrocínios, favores ou oportunidades profissionais, oferecido com o objetivo de obter como contraprestação qualquer vantagem ilegal ou imoral.

4. DIRETRIZES GERAIS

Os colaboradores e terceiros que possuírem contato com quaisquer tipos de Agentes Públicos quando estiverem representando a SC Transportes deverão obrigatoriamente observar os procedimentos previstos no presente documento, bem como as demais legislações vigentes aplicáveis.

O descumprimento das normativas relacionadas ao relacionamento com Agentes Públicos ensejarão a aplicação de medidas disciplinares internas previstas no Anexo de Consequências do Código de Conduta das empresas, sem prejuízo de responsabilização criminal.

A Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e o seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022) prevê alguns atos lesivos à Administração Pública, ou seja, trata de condutas vedadas pertinentes ao relacionamento com Agentes Públicos, tais como:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Destaca-se o repúdio a todos os tipos de atos corrupção, suborno, fraudes e, em especial, a prática de lavagem de dinheiro, que abrange condutas que visam ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta

	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Código: POL 8
		Revisão: 0
		Data: 03/08/2024
		Página: 4 - 6

ou indiretamente, de práticas ilícitas, como a utilização de dinheiro decorrente da prática de atos ilícitos previstos em legislação penal vigente.

5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

a. Contratação de Agentes Públicos e PEP (Pessoa Exposta Politicamente)

A contratação de Agentes Públicos ou de Pessoas Expostas Politicamente deve ser conduzida em estrita conformidade com os princípios éticos e de integridade, para que não represente um risco para as empresas, devido à possibilidade de conflitos de interesses, conforme descrito no Código de Conduta da empresa.

Nesse sentido, a área de Recursos Humanos será responsável por questionar os possíveis candidatos a vagas nas empresas sobre eventuais vínculos afetivos ou familiares com Agentes Públicos. Tal informação será repassada ao Comitê de *Compliance*, que tomará uma decisão fundamentada e justificada, a ser registrada na ficha funcional do colaborador.

Além disso, a contratação de ex-Agentes Públicos deve respeitar um período de quarentena de 6 (seis) meses a partir da data de sua exoneração, conforme estipulado no artigo 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

Esta medida visa evitar qualquer situação que possa caracterizar um conflito de interesses. Embora essa lei tenha aplicação restrita à Administração Pública Federal, suas disposições servem como exemplo de boas práticas de integridade que auxiliam a empresa na prevenção de riscos desnecessários.

Caso algum colaborador da SC Transportes tenha relacionamento familiar ou vínculo pessoal com Agentes Públicos e/ou Pessoas Expostas Politicamente, este deve ser declarado por meio do preenchimento do **Anexo I da Política para a Prevenção de Conflito de Interesses**.

Todas as declarações devem ser encaminhadas ao Departamento de *Compliance*, que analisará os possíveis riscos e conflitos, traçando planos de ação para mitigação dos riscos e garantindo a ética e integridade nas interações. Caso necessário, o Comitê de *Compliance* pode ser convocado para deliberação do caso.

b. Realização de reuniões e troca de informações

	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Código: POL 8
		Revisão: 0
		Data: 03/08/2024
		Página: 5 - 6

Na interação com Agentes Públicos, os colaboradores da SC Transportes devem obrigatoriamente seguir os seguintes procedimentos formais:

- **Agendamento de reuniões e troca de informações:** Todas as interações devem ser agendadas e realizadas por vias formais, utilizando e-mail corporativo, com cópia para o superior hierárquico responsável, ou através dos canais oficiais do respectivo Poder Público envolvido;
- **Troca de informações por telefone:** Qualquer troca de informações por telefone deve ser devidamente registrada. Sempre que possível, formalize as informações compartilhadas por meio de e-mail ou documento escrito;
- **Participação em reuniões:** Sempre que possível, o colaborador que comparecer às reuniões com Agentes Públicos deve estar acompanhado de outro colaborador da SC Transportes. As reuniões devem ocorrer durante o horário comercial e nas instalações oficiais da empresa ou do órgão público correspondente;
- **Registro das reuniões:** Após os encontros, presenciais ou virtuais, é fundamental elaborar uma Ata de Reunião para registrar as informações discutidas. O uso de fotografias ou gravações é aconselhado, desde que haja autorização de todos os presentes;
- **Denúncia de atos ilícitos:** Se um colaborador testemunhar qualquer tentativa de exigência ou prática de atos ilícitos, como propostas de vantagens indevidas, deve esclarecer que tais comportamentos estão em desacordo com os princípios e valores da SC Transportes. A situação deve ser reportada por meio dos Canais de Denúncias das empresas para que sejam tomadas as devidas providências; e
- **Oferta ou recebimento de brindes e hospitalidades:** As orientações do Código de Conduta das empresas devem ser seguidas rigorosamente. É expressamente proibido entregar ou receber presentes de Agentes Públicos, em conformidade com o Decreto nº 10.889/2021.

6. FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

	POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS	Código: POL 8
		Revisão: 0
		Data: 03/08/2024
		Página: 6 - 6

Os processos de fiscalização e auditoria aos quais a SC Transportes estiver sujeita por órgãos públicos devem ser conduzidos de acordo com os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta das empresas, bem como nas demais diretrizes internas do Sistema de Integridade.

Neste sentido, recomenda-se que:

- **Fiscalizações e auditorias presenciais:** Os processos conduzidos presencialmente por Agentes Públicos devem contar com a presença de pelo menos dois colaboradores da SC Transportes, preferencialmente aqueles que possuam conhecimento na área ou processo em questão.
- **Fiscalizações e auditorias à distância:** Os processos conduzidos à distância por Agentes Públicos devem ser formalizados por meio de comunicações escritas e formais, evitando contatos informais ou chamadas telefônicas.

Caso um colaborador testemunhe qualquer tentativa de exigência ou prática de atos ilícitos, como a oferta de vantagens indevidas, é sua responsabilidade esclarecer que tais condutas são incompatíveis com os princípios e valores da SC Transportes. Nesse caso, a situação deve ser reportada através do Canal de Denúncias das empresas para que as medidas adequadas sejam tomadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Comportamentos que violem o estabelecido na Política de Relacionamento com Agentes Públicos ou em outras políticas internas serão minuciosamente examinados e estarão sujeitos a medidas disciplinares, conforme detalhado no Anexo de Consequências do Código de Conduta, sem prejuízo da possibilidade de responsabilização legal.

Este documento será revisado regularmente para garantir sua conformidade com as mudanças na legislação ou para atender às necessidades identificadas nas empresas, com o objetivo de aprimorar constantemente suas disposições.